



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP. 39522-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 009/97

" INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do sistema único de saúde - SUS -, no âmbito municipal.

ART. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades de Saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de Saúde;
- VIII - Apreçar previamente aos contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde público e privados, no âmbito do SUS;
- X - Elaborar seu Regimento Interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

segue



continuação

02

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O CMS terá a seguinte composição, sendo presidido pelo Secretário Municipal de Saúde;

- I - 02 representantes da secretaria de saúde;
- II - 01 representante da Secretaria Municipal de educação;
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - 01 representante da secretaria Municipal de finanças;
- V - 01 representante da Secretaria Estadual de Saúde;
- VI - 02 representantes dos serviços privados ou contratados;
- VII - 02 representante dos profissionais de saúde do Município;
- VIII - 01 representante da Igreja católica;
- IX - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X - 04 representantes de conjunto de associações de Moradores existentes no Município, ou grupos organizados da comunidade;
- XI - 04 representantes de grupos organizados de mães, jovens, e ou portadores de patologias ou deficiência físicas existentes no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Saúde, terá como Presidente o Secretário Municipal de Saúde e 10 Conselheiros e 10 Suplentes que serão distribuídos da seguinte maneira:

- 50% de usuários;
- 25% de trabalhadores de saúde;
- 25% de prestadores de serviços (públicos e privados) e entidades da Prefeitura;
- * 1 - a cada titular do CMS corresponderá um suplente;
- * 2 - será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada;
- * 3 - o representante dos profissionais de saúde do município será definida por indicação conjunta dos membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP. 39522-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação

03

ART. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos;

* 1 - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

* 2 - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

* 3 - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

ART. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselho não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

ART. 6º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 3 meses, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que de liberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

ART. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP. 39522-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação

04

prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ART. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ART. 9º - As sessões plenárias e extraordinária do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

& I - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

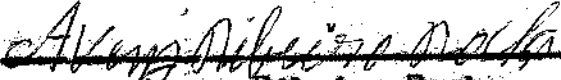
ART. 10º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

ART. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$. 3.000,00 (Três mil reais) para prover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas, 16 de janeiro de

1.997.


Aveny Ribeiro Rocha
Prefeito Municipal